



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1534-CONSEPE, 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o processo de revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o teor da Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 48;

Considerando a necessidade de atualização das normas de revalidação de diplomas de médicos estrangeiros, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 04/2001 e respectivas alterações;

Considerando que a regulamentação do Ensino Superior, em nível de graduação, tem escopo mais amplo que o definido na referida norma de revalidação de diplomas de médicos estrangeiros;

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS Nº 278 de 17 de março de 2011;

Considerando o termo de adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos, expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, com base na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011, assinado pela UFMA, em 03 de junho de 2014;

Considerando que o **Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA)** é um exame de responsabilidade implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), criado com o objetivo de tornar a revalidação um processo mais célere, qualitativo e isonômico, superando a análise meramente documental que caracterizava os processos de revalidação na área médica;

Considerando que o exame é orientado pela Matriz de Correspondência Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Expedidos por Universidades Estrangeiras, onde foram definidos os conteúdos e as competências e habilidades das cinco grandes áreas de exercício profissional como: Cirurgia, Medicina de Família e Comunidade (MFC), Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia e Clínica Médica;

Considerando que o REVALIDA consiste em um processo de avaliação tecnicamente orientado, que busca aferir a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências adequadas aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e requerido para o exercício profissional;

Considerando o que vem se estabelecendo desde a adesão ao plano piloto, em 2011, e que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) optantes pelo REVALIDA recebem do INEP, a cada edição do exame, a listagem final dos aprovados, aptos a pleitear a revalidação do diploma médico em quaisquer das universidades participantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Considerando que a praxe simplificada a ser descrita reflete o compromisso desta IFES, assumido quando da adesão ao REVALIDA, de contribuir para o exercício da Medicina por profissionais qualificados, que tenham logrado êxito em demonstrar sua capacidade técnica, por meio do referido exame;

Considerando finalmente, o que consta do Processo nº 17136/2016-32 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o trâmite processual, no âmbito desta Universidade, para a revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

Art. 2º Somente estarão aptos a requerer a revalidação de diploma de médico obtido no exterior os candidatos aprovados no REVALIDA, desde que cumpram as exigências documentais indicadas nesta Resolução.

Art. 3º O interessado em revalidar seu diploma estrangeiro de médico pela UFMA deverá protocolar processo junto à Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo - DEPA, juntando os seguintes documentos:

- I. Requerimento específico para solicitação de revalidação, fornecido pela Divisão de Registro de Diplomas - DIRED/PROEN;
- II. Cópia do Diploma de Medicina expedido no exterior;
- III. Cópia do Histórico Escolar correspondente;
- IV. Cópia dos documentos de identidade, RG e CPF para brasileiros, e Registro Nacional de Estrangeiros para estrangeiro admitido na condição de temporário, permanente, asilado ou refugiado;
- V. No caso de estrangeiros, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), nível intermediário superior, conforme Resolução CFM nº 1831/2008, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;
- VI. Relação Oficial do INEP com a lista dos candidatos aprovados pelo REVALIDA;
- VII. Tradução dos documentos, se for o caso;

§ 1º Caso a solicitação seja feita por terceiros, a procuração deverá ter firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

§ 2º O Diploma e o Histórico (incisos II e III) deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- § 3º** Caso seja ele signatário da Convenção da Apostila da Haia, esses documentos deverão estar apostilados (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça).
- § 4º** Caso o país de origem do diploma não seja signatário da referida Convenção, os documentos referidos deverão estar autenticados por autoridade consular brasileira no país em que foram expedidos.
- Art. 4º** A Divisão de Registro e Expedição de Diplomas/DIRED, após análise da documentação, deverá encaminhar o pedido de revalidação à Pró-Reitora de Ensino, informando se o processo está plenamente saneado, com a documentação necessária, devidamente anexada.
- Art. 5º** Ao receber o processo, a Pró-Reitora de Ensino designará comissão composta por três servidores estáveis para verificar única e exclusivamente a autenticidade da documentação, sem prejuízo da realização de diligências junto ao INEP, para fins de comprovar a aprovação do interessado no REVALIDA.
- Parágrafo Único:** A Comissão elaborará manifestação acerca do pedido de revalidação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.
- Art. 6º** Após a instrução processual, a Pró-Reitora de Ensino encaminhará o processo diretamente à Secretaria dos Colegiados Superiores, para emissão de Resolução e, posteriormente, dar ciência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE.
- Art. 7º** Emitida a Resolução, o processo deverá retornar à DIRED para que seja procedida a revalidação do diploma de médico obtido no exterior.
- Art. 8º** O processo deverá transcorrer de forma célere, não excedendo o prazo de trinta dias.
- Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 20 de janeiro de 2017.

Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO